



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.523, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação da realização de Feiras Itinerantes de vendas de produtos e mercadorias a varejo.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, pela presente Lei, a realização de Feiras Itinerantes ou similares, eventuais e/ou temporárias que visem a comercialização de mercadorias no varejo no Município de Vila Maria.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se como Feiras Itinerantes/Eventuais, todo e qualquer evento temporário de natureza comercial e/ou de prestação de serviço, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos industrializados, artesanais ou a prestação imediata de serviços.

§ 2º Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Vila Maria, isoladamente ou em conjunto com os órgãos representativos da indústria e comércio do Município.

Art. 2º A concessão de licença/alvará para a realização das Feiras Itinerantes/Eventuais será de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O pedido de licença/alvará, deverá ser protocolizado junto à Secretaria de Governo com o prazo mínimo de 120 (cento e vinte dias) dias de antecedência da realização do evento, em cujo processo deverá ser ouvida a Secretaria de Desenvolvimento e Turismo, com posterior liberação pela Secretaria de Governo.

§ 2º Fica proibida a realização de feiras Itinerantes/Eventuais no Município de Vila Maria, em período de 15 dias que antecedem as seguintes datas promocionais:

I - Páscoa, Dia das mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal;

II - Fica vedada a realização das referidas Feiras nos meses que serão realizados eventos oficiais do Município.

Art. 3º Para obter a licença/alvará para o funcionamento da Feira, a Empresa Promotora do Evento, responsável pela organização da mesma, deverá apresentar perante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

municipalidade com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias os seguintes documentos:

1- QUANTO A EMPRESA PROMOTORA DO EVENTO:

1.1- Requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição junto à Prefeitura do Município de origem (Alvará de Localização) com data de expedição de no mínimo 12 (doze) meses;

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) documento comprobatório de reserva ou locação de espaço/local para realização da feira em questão no período pretendido;

d) relação das pessoas jurídicas que participarão da feira como Comerciantes/Expositores, contendo documento comprobatório do cartão do CNPJ, e cópia dos documentos dos sócios/responsáveis pela Empresa, com respectivo documento que concorda em participar do Evento na data a ser realizada;

e) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);

f) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) pessoa(s) física(s) responsável(is) pela Empresa Promotora do Evento;

g) comprovante de comunicação à Exatoria Estadual da realização da feira itinerante, para acompanhar e fiscalizar a mesma;

h) comprovante de solicitação de apoio da Brigada Militar ou contrato com empresa de segurança privada;

i) comprovante de plano de destinação de resíduos, aprovado pelo Órgão Municipal Ambiental, acompanhado de documento comprobatório de sua viabilidade e autorização para a realização do evento.

j) documento da Associação Comercial de Industrial – ACIVI de Vila Maria-RS, atestando o conhecimento do evento e que não se opõe que o mesmo se realize.

2 - QUANTO AO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADA A FEIRA:

2.1.- Documentos relativos a:

a) Atestado, fornecido por um engenheiro civil, inscrito no CREA/RS, acompanhado da respectiva ART, informando que as instalações físicas, elétricas, hidrossanitárias e outras, do local de realização da feira atendem às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

b) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios especial e específico para a realização da feira, no respectivo local, expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;

c) certidão negativa de débitos do proprietário do local onde será realizada a feira, expedida pela Prefeitura Municipal de Vila Maria;

d) Alvará de Localização compatível com a atividade a ser desenvolvida (prevendo a realização de eventos ou feiras);

e) comprovante de vistoria das instalações da feira expedido pelo Corpo de Bombeiros competente;

f) Alvará de Saúde e/ou Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal competente, se for o caso;

g) croqui do local com a denominação da localização e disposição dos estandes com a reserva de espaço gratuito ao PROCON ao INMETRO e à EXATORIA ESTADUAL para fiscalização;

h) Licença ambiental, se for o caso.

3 - QUANTO AS EMPRESAS EXPOSITORAS:

a) comprovante de inscrição junto ao Município de origem (Alvará de Localização);

b) certidão negativa de débitos expedida pela Prefeitura do Município de origem;

c) comprovante de inscrição junto à Secretaria da Fazenda do Estado de origem;

d) cópia autenticada do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) de cada expositor, acompanhado de Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

e) cópia autenticada do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) da(s) Pessoa(s) Física(s) responsáveis pelas empresas Expositoras.

4 - Pagamento da Taxa de Licença da Empresa Promotora do Evento e de cada uma das Empresas Expositoras, de acordo com os valores previstos no Código Tributário Municipal.

§ 1º Será obrigatório apresentar, quando da abertura da feira, uma apólice de responsabilidade civil paga, para cobertura de possíveis danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço, com cobertura para eventuais sinistros no valor de 850.000 URM's (oitocentos e cinquenta mil unidades de referência municipal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

§ 2º A não apresentação da apólice especificada no § 1º acarretará as penalidades previstas no Art. 11 da presente Lei.

Art. 4º Após a liberação para realização do evento, documentalmente, a empresa promotora da feira deverá ainda comprovar que ofertou junto aos Órgãos representativos do comércio e indústria local (ACIVI), com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do Município.

Art. 5º A empresa ou entidade promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o PROCON Municipal/Regional, as seguintes responsabilidades:

I - Cada estabelecimento componente da Feira deverá apresentar certidão negativa reclamatória perante os órgãos de defesa do consumidor do local da sede da empresa e o mesmo documento deverá ser encaminhado à Secretaria de Governo. A referida certidão individualizada, além das informações inerentes à negativa, deverá apresentar em seu conteúdo o nome fantasia, CNPJ, telefone de contato e endereço para notificação;

II - Placa de Identificação: Todo o estande deverá conter uma placa individualizada com a identificação completa do estabelecimento com o seguinte conteúdo:

- a) Nome;
- b) CNPJ;
- c) Telefone de contato;
- d) Endereço completo;

III - O expositor deverá portar crachá de identificação, medindo 10x15 cm;

IV - Presença do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em conformidade com a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

V - Verificação das formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor, em conformidade com a Lei Federal nº 10.962/2004 e Decreto Regulamentador nº 5.903/2006;

VI - Declaração de responsabilidade solidária pelos possíveis danos decorrentes das relações de consumo havido entre os participantes e os consumidores, ficando desde já o Foro da Comarca de Marau-RS definido para dirimir quaisquer pendências oriundas das relações comerciais.

Parágrafo único. A Entidade promotora da Feira, fica obrigada a manter, nos 30 (trinta) dias seguintes ao evento, um escritório no Município, para atender possíveis reclamações e/ou devoluções de mercadorias comercializadas na Feira, a ser comprovado mediante alvará.

Art. 6º Para receber a autorização de funcionamento do Evento/Feira, o responsável pela Empresa Promotora do Evento, bem como cada uma das Empresas Expositoras deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

efetuar o Requerimento, através do respectivo responsável pelas Empresas (Proprietário ou Procurador com poderes específicos, com firma reconhecida em Cartório), junto a Tesouraria Municipal e efetuar o pagamento do valor da Taxa de expedição de Alvará no valor de 800URM (oitocentas Unidade de Referência Municipal).

Parágrafo único. Após o pagamento da taxa será emitido Alvará para realização do evento.

Art. 7º O pagamento das mercadorias comercializadas no evento ocorrerá no próprio estande expositor, mediante Emissão de Cupom Fiscal homologado pela Fazenda Estadual, ou mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal, salvo os comerciantes artesanais que estejam legalmente dispensados da ECF.

Art. 8º A duração do evento não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias, a contar de seu início, de forma ininterrupta, não sendo permitida ampliação desse prazo, nem a inclusão de novos feirantes após a expedição do alvará de funcionamento.

Art. 9º O funcionamento ocorrerá somente durante os horários e dias fixados para a abertura e funcionamento do comércio local.

Art. 10 Caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas na presente Lei, ou quando reconhecida a inconveniência da promoção do evento, o pedido de licença será justificadamente indeferido pelo Poder Executivo Municipal, em até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de licença, bem como será cassada, a qualquer tempo, a licença outorgada, quando houver descumprimento de qualquer das determinações aqui definidas.

§ 1º Na hipótese de o Município indeferir o pedido de licença, o interessado deverá ser notificado pessoalmente ou por notificação eletrônica em endereço constante do requerimento, possuindo direito de recorrer da decisão, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Recebido o recurso, o Prefeito deverá julgá-lo no prazo de 02 (dois) dias, devendo essa decisão final ser proferida até 2 (dois) dias antes da data do evento.

Art. 11 As infrações, às disposições desta lei, após a obtenção da autorização de funcionamento, sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I - Notificação, com o prazo de até 24 horas para regularização;

II - Interdição parcial ou total da Feira;

III - Revogação da Autorização de Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

IV - Fixação de multa pecuniária, a critério do Fisco, em valor a ser arbitrado conforme a gravidade do fato, entre 100 e 1.000 URMs (unidade de referência municipal) por dia de inadimplência;

Parágrafo único. As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive, cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, de acordo com os procedimentos já estabelecidos para os processos administrativos fiscais.

Art. 12 A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Maria - RS, 05 de setembro de 2017.

Adroaldo Seben
ADROALDO SEBEN

Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Adroaldo Seben
ADROALDO SEBEN
Secretário Municipal de Governo